

CEDI - P. I. B.
DATA 19 12 86
COD. 14000019

INFORME DO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, A PEDIDO DA
PRESIDÊNCIA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

Está ameaçada a sobrevivência dos povos indígenas na Amazônia

Em recente encontro com o presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Dom Erwin Krautler, Bispo Prelado do Xingu, o Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional (CSN), General Rubens Bayma Denys, afirmou não ser legalmente possível a demarcação de reservas indígenas na faixa de 66 km ou até 150 km ao longo das fronteiras nacionais da Amazônia. O General Denys alegou que os povos indígenas - na medida em que tenham suas terras demarcadas - poderão reivindicar a autonomia territorial e ameaçar as fronteiras do país. Além disso o Secretário Geral do CSN afirmou a necessidade de se fixar um "critério razoável" para a demarcação das terras indígenas, mencionando o módulo rural regional como provável indicador.

Em entrevista posterior com os índios Tukano, o General Denys afirmou que, devido ao seu grau de integração, somente seria possível o estabelecimento de colônia agrícola indígena (isto é, área destinada à exploração agropecuária onde índios e brancos haveriam de conviver), ou a demarcação de glebas pequenas por aldeias, não se admitindo a demarcação de reservas contínuas.

Das mesmas conversas já referidas, percebeu-se a convicção de que os índios da Amazônia devem ser encaminhados, rapidamente, no sentido de sua incorporação aos planos econômicos previstos para a região, como o I Plano de Desenvolvimento da Amazônia ou o Programa Calha Norte do Amazonas.

Este, talvez, é o motivo pelo qual encontram-se sobrestados, no Ministério do Interior, 36 processos de demarcação já concluídos, que entretanto não são encaminhados à chancela presidencial. Os trustes minerários, madeireiros e

agropastoris desejam que tais áreas não se definam enquanto não se assegurar a incorporação antes mencionada.

A política indigenista e os planos de desenvolvimento acima mencionados preocupam a Igreja no Brasil e os seus setores específicos encarregados do acompanhamento da causa indígena. Diante do recente documento do Episcopado Brasileiro, " Por uma Nova Ordem Constitucional" (anexo 1, itens 81-83), onde é defendida a pluralidade étnica da sociedade brasileira, a autodeterminação dos povos indígenas, a demarcação e a posse coletiva das áreas habitadas pelos índios com o usufruto de todas as suas riquezas, inclusive do subsolo, a política indigenista do General Bayma Denys representa uma ameaça cultural e física para os povos indígenas da Amazônia e do Brasil. Convém ponderar as seguintes objeções:

- Não há, em toda a legislação vigente sobre faixa de fronteira, nenhum impedimento legal à demarcação das terras indígenas aí situadas. Há sim, um compromisso assumido pela Nação, no Estatuto do Índio de 1973, para no prazo de cinco anos, demarcar as terras indígenas (parecer, anexo 2).

- Os povos indígenas desenvolvem suas atividades econômicas, sociais ou religiosas sobre um espaço territorial que transcende a mera utilidade econômica. Este espaço é protegido em lei, assim como se garante aos índios o respeito à sua cultura e tradições. Qualquer tentativa de reduzir as áreas indígenas segundo critérios apenas econômicos da sociedade nacional, ou de não demarcar estas terras para serem sitiadas por posseiros, latifundiários ou mineradoras, significará levar as comunidades à extinção cultural e física.

- Não há precedente histórico nas Américas, que a demarcação dos territórios indígenas teria ameaçado as fronteiras nacionais de um país. Há sim, muitos casos - inclusive no Brasil, onde somente neste século desapareceram 40 povos com seu nome próprio do mapa etnológico - que demonstram, que a não-demarcação dos territórios indígenas resulta num previsível etnocídio e genocídio. A faixa de fronteira, acima mencionada, atinge 33% da população indígena no Brasil. Atinge 88 grupos diferentes e 78 mil indivíduos.

- O estabelecimento de áreas reservadas não substitui o dever do Poder Executivo de demarcar a terra indí

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Ed. Venâncio III Sala 311

Caixa Postal 11-1159 — Fone: (061) 225-9457

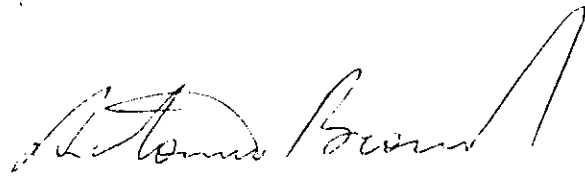
70084 - Brasília - DF - Brasil

03

gena. Tampouco é admissível substituir a terra indígena por outra figura jurídica qualquer - como, por exemplo, reserva florestal - que não oferece a proteção específica prevista em lei (pareceres, anexos 3 e 4).

- Esse novo ciclo de ocupação da Amazônia, além de destruir os índios, terá implicações catastróficas para o próprio ecossistema amazônico. Os povos indígenas, com sua experiência secular na região, são os zeladores qualificados da Amazônia, da sua fauna e floresta e de todas as suas riquezas para as futuras gerações do Brasil.

Brasília/DF, 25 de junho de 1986



Antonio Brand

Secretariado Nacional do
Conselho Indigenista Mis
sionário.